

# 1. MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DOS PLANOS DE AÇÃO E SUA CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.

**AUDITORIA SISTÊMICA** - Acórdão Processo nº CSJT -A-902-93.2021.5.90.0000.  
Proad 1926/2023

## **OBJETIVO:**

Verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais.

## **DETERMINAÇÃO:**

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a) recomendar aos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas; b) determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas; c) oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los deste pronunciamento; d) Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

## **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT-13:**

Não houve determinações para o TRT-13.

## 2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS.

**AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA** - Acórdão Processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000.  
Proad 5905/2023

### **OBJETIVO:**

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de avaliar a conformidade com os normativos pertinentes e a adoção das melhores práticas aplicáveis à gestão da segurança da informação, no tocante ao gerenciamento de incidentes de segurança da informação e à gestão da continuidade dos serviços essenciais de TIC.

### **DETERMINAÇÃO:**

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o relatório de auditoria para (A) determinar (A.1) aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; (A.2) às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado; (B) dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório e do respectivo acórdão, para que (B.1) avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gestão da segurança da informação da Justiça do Trabalho (Item 2); e (B.2) avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gestão da segurança da informação e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 2) e (C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal.

Recomendações direcionadas ao TRT-13:

- 1.2.2 Determinar ao TRT que defina, aprove formalmente e implante processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) instituição formal da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), contendo a definição da missão da equipe; o público-alvo; o modelo de implementação; o nível de autonomia; a designação de integrantes; o canal de comunicação de incidentes de segurança; e os serviços que serão prestados pela equipe.
- 1.2.3 Recomendar ao TRT que promova a capacitação técnica da equipe de TI com vistas à implantação/operacionalização do processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, com especial atenção às lacunas de conhecimento apontadas pela Seção de Segurança de Informação: tratamento de incidentes de segurança da informação; gestão de vulnerabilidades; segurança em aplicações web; correlação de eventos/logs.
- 1.2.5 Determinar ao TRT que defina, aprove formalmente e implante processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) a interação com os processos de monitoramento e gerenciamento de eventos de TI.
- 1.2.6 Determinar ao TRT que aperfeiçoe seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: a) a previsão das ações responsivas a serem colocadas em prática quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será mitigado rapidamente (identificação de crise cibernética) e os critérios para iniciar o gerenciamento de crise;
- 1.2.7 Determinar ao TRT que aperfeiçoe seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: a) a previsão das ações responsivas a serem colocadas em prática quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será mitigado rapidamente (identificação de crise cibernética) e os critérios para iniciar o gerenciamento de crise;

- 1.2.8 Determinar ao TRT que aperfeiçoe seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple, também: – incidentes ocorridos nos serviços em nuvem contratados pelo órgão.
- 1.2.9 Determinar ao TRT que aperfeiçoe seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: a) a comunicação de todos os incidentes graves ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ);
- 1.2.10 Determinar ao TRT que aperfeiçoe seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: a) etapa de lições aprendidas pós-crise;
- 1.2.11 Determinar ao TRT que aperfeiçoe seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: a) elaboração de Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética, contendo a descrição e o detalhamento da crise e o plano de ação tomado.
- 2.2.2 Determinar ao TRT que aprimore seu programa de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: a) a definição das atividades críticas de negócio a serem contempladas, abrangendo, no mínimo, além do PJE-JT, os seguintes serviços: SIGEP-JT (FOLHA + CADASTRO) ou sistema equivalente, Processo Administrativo e solução de comunicação (EX: GOOGLE SUITE).
- 2.2.3 Determinar ao TRT que aprimore seu programa de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: a) a identificação dos ativos de informação críticos, incluindo as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação;
- 2.2.5 Determinar ao TRT que aprimore seu programa de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: a) a integração com o processo de gestão de riscos, com vistas a assegurar a avaliação contínua dos riscos a que as atividades críticas estão expostas e que possam impactar diretamente na continuidade do negócio;
- 2.2.7 Determinar ao TRT que aprimore seu programa de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: – elaborar planos de contingência que detalhem o monitoramento, o acompanhamento e o tratamento dos riscos de maior criticidade, em razão de possíveis cenários de crise.
- 2.2.8 Determinar ao TRT que aprimore seu programa de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: a) a definição das atividades críticas de negócio a serem contempladas, abrangendo, no mínimo, os seguintes serviços: PJE-JT, SIGEP-JT (FOLHA + CADASTRO) ou sistema equivalente, Processo Administrativo e solução de comunicação (EX: GOOGLE SUITE); b) planos de continuidade para os serviços essenciais de TI, contendo no mínimo: o objetivo do plano; as atividades críticas a serem contempladas no plano; os requisitos para ativação do plano, em especial o tempo máximo aceitável de permanência da falha; o(s) responsável (is) pela ativação do plano e os respectivos contatos; o(s) responsável(is) por aplicar as medidas de contingência definidas, tendo cada servidor responsabilidades formalmente definidas e nominalmente atribuídas, incluindo seus respectivos dados de contato; e a definição das ações necessárias para operacionalização das medidas cuja implementação dependa da aquisição de recursos físicos e/ou humanos, dos limites de decisão para os responsáveis pela aplicação das medidas de contingência perante situações inesperadas, dos parâmetros para encerramento do plano e para a volta à normalidade, dos responsáveis por essas ações, incluindo seus dados de contato, da forma de monitoramento desse processo e de um roteiro de simulação de teste de funcionamento e da forma de sua aplicação.
- 2.2.9 Determinar ao TRT que aprimore seu programa de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: – realizar simulações e testes para validação dos planos e procedimentos que integram o programa, quando ele for revisado ou em função de mudança significativa nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes;

### **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT-13:**

O CSJT deu ciência sobre o resultado desta auditoria ao TRT-13 por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEJUR Nº 128/2023. A SECAUD, em cumprimento ao acórdão, solicitou à SETIC elaboração, em 60 dias, de plano de ação para as recomendações direcionadas ao TRT-13, que apresentou as seguintes ações/evidências:

- 1.2.2 - Ato TRT SGP nº 163/2022, que institui Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), nos termos da Portaria CNJ/162/2021.
- 1.2.3 - Ato TRT SGP nº 162/2022, que insere no Plano Anual de Capacitação de Servidores de TIC as capacitações necessárias aos membros do ETIR.
- 1.2.5 - Ato TRT SGP nº 181/2022, que revisa o Processo de Gestão de Incidentes de SI para que contemple a interação com Processo de Gerenciamento de TIC.
- 1.2.6 - Ato TRT SGP nº 181/2022 e Ato TRT SGP nº 105/2022, que revisam o Processo de Gestão de Incidentes de SI para que contemple a integração com o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.
- 1.2.7 - Ato TRT SGP nº 181/2022 e Ato TRT SGP nº 105/2022 - Revisão do Processo de de Gestão de Incidentes de SI para que contemple a integração com o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.
- 1.2.8 - Ato TRT SGP nº 181/2022, que revisa o Processo de Gestão de Incidentes de SI para que contemple incidentes ocorridos em serviços de nuvem contratados.
- 1.2.9 - Ato TRT SGP nº 181/2022, que revisa o Processo de Gestão de Incidentes de SI para que contemple a comunicação de incidentes graves ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário.
- 1.2.10 - Ato TRT SGP nº 181/2022, que revisa o Processo de Gestão de Incidentes de SI para que contemple a etapa de lições aprendidas pós crise.
- 1.2.11 - Ato TRT SGP nº 181/2022, que revisa o Processo de Gestão de Incidentes de SI para que contemple elaboração de Relatório de Comunicação de Incidente de SI.
- 2.2.2 - Ato TRT SGP nº 037/2024, que elabora e submete ao Comitê Gestor de SI, proposta de novo escopo do Sistema de Gestão de SI, contemplando os serviços críticos sugeridos pela auditoria.
- 2.2.3 - Ato TRT SGP nº 06/2024, que revisa o Processo de Gestão de Continuidade de TIC para que contemple a identificação dos ativos de informação críticos.
- 2.2.5 - Ato TRT SGP nº 06/2024, que revisa o Processo de Gestão de Continuidade de TIC para que contemple interação com o Processo de Gestão de Riscos de SI.
- 2.2.7 - Em andamento. Prazo revisado em virtude da publicação de nova norma ABNT sobre o tema.
- 2.2.8 - Prazo revisado em virtude da publicação de nova norma ABNT sobre o tema.
- 2.2.9 - Prazo revisado em virtude da publicação de nova norma ABNT sobre o tema.

### 3. LEVANTAMENTO DO GRAU DE MATURIDADE EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

**AUDITORIA SISTÊMICA** - Acórdão Processo CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000.  
Proad 6410/2023

#### **OBJETIVO:**

Melhoria dos processos para se projetar, construir, operar e manter as edificações no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus”, bem como como uma oportunidade para se desenvolver um projeto nacional tempestivo de implementação do BIM, com a participação do CSJT e dos TRTs.

#### **DETERMINAÇÃO:**

- 4.1. Oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho para que tomem conhecimento do presente relatório, apêndices e anexos;
- 4.2. Alertar os Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos riscos de:
  - 4.2.1. não estarem preparados para uma provável adoção obrigatória do BIM, em razão da complexidade e tempo necessários para o processo de implementação da metodologia;
  - 4.2.2. aplicarem a metodologia ou contratarem serviços relacionados ao BIM de forma superficial, o que pode resultar em modelos desalinhados, desconectados com a realidade e gerar ainda mais trabalho;
  - 4.2.3. insuficiência de profissionais habilitados a realizar a adequada gestão e conservação dos imóveis no âmbito do Tribunal;
- 4.3. instituir grupo de trabalho - conduzido pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e com a participação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST/CSJT) e de representantes de Tribunais Regionais do Trabalho – com o objetivo de instituir estratégia para a implementação do BIM na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

#### **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT-13:**

O CSJT deu ciência sobre o resultado desta auditoria ao TRT-13 por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SEJUR Nº 169/2023. Instada a se manifestar, a CAEMA informou que os engenheiros e arquitetos lotados na Coordenadoria e no FMF não estavam capacitados para utilizar a plataforma BIM. Assim, os referidos engenheiros e arquitetos se inscreveram em seis cursos, quais sejam, BIM – Conceituação Básica, Democratizando BIM, Integração e Interoperabilidade BIM, BIM – Fluxos de trabalho, BIM – Projetos, planejamento, orçamentos e contratos de construção; BIM – Implantação, todos disponíveis na EV.G ([escolavirtual.gov.br](http://escolavirtual.gov.br)).